



MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026

CONTRATO Nº 0019/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaquí, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente (interino) Estevão Segalla, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AMATO PAISAGISMO LTDA**, com sede na Rua Luzitana, nº 442, Bairro Higienópolis – do Município Porto Alegre - RS, CEP 90520-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.570.460/0001-55, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) Carla Gonçalves Amato, inscrito(a) no CPF sob o nº 470.692.010 - 87, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da Pregão Eletrônico nº 0003/2026, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem para ambas as sedes do CRQ-V, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.3.** O ato que autorizou a contratação;
- 1.2.4.** Eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, tendo execução conforme cronograma previamente acordado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser ajustado mediante concordância formal da CONTRATANTE.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos endereços: Av. Itaquí, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460140, e na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-010, cabendo à CONTRATADA observar todas as normas internas do local, incluindo horários de acesso, regras de segurança, descarte de resíduos e demais procedimentos pertinentes à execução;

2.3. A vigência da prestação de serviços compreenderá todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado, nos termos do subitem 2.1.;

2.4. A vigência da prestação de serviços compreenderá o período de 12 (doze) meses;

2.5. Qualquer alteração nos horários, locais ou escopo deverá ser formalmente comunicada à contratada com antecedência, podendo ser ajustada mediante termo aditivo ou comunicação formal assinada pelas partes;



2.6. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.7. DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas ou ajustadas conforme novo entendimento entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE):

3.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA pelo total de execução dos serviços contratados o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) com vencimento conforme indicado no **Anexo I – Termo de Referência**;

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e fixas, e na mesma medida em que os serviços ficarem à disposição da CONTRATANTE;

3.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crgv.org.br;

3.4. Nos casos de contratação contínua, em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal;

3.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaquí, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.909.068/0001-06

Contratação nº.: P.E.0003/2026

Empenho 1071/2026

3.6. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, pelo qual a CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto pelo valor total pactuado, assumindo os riscos inerentes às variações de quantitativos necessários à sua plena execução, sendo a remuneração vinculada ao resultado final ou às etapas previamente definidas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

3.7. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

3.8. Regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:

3.8.1. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

3.8.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente,



vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

- 3.9.** Fica fixado para o reajustamento o IPCA ou outro que venha a substituí-lo;
- 3.10.** Os pedidos de repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação completa da documentação pela CONTRATADA;
- 3.11.** A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;
- 3.12.** O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento;
- 3.13.** O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica nas seguintes formas:
- 3.13.1. TED: Banco do Brasil Agência: 3876-8 Conta corrente 14.138-0.**
- 3.14.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. – Não Especificados.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1. Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE aqueles previstos neste Contrato e os estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1. Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA aqueles previstos neste Contrato e os estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1. As penalidades aplicáveis à execução deste Contrato são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

- 8.1.** Este Contrato poderá ser extinto, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 8.2.** No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no



edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (MATRIZ DE RISCO):

9.1. Não se aplica matriz de risco à presente contratação, em razão da natureza e baixa complexidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA CONTRATUAL):

10.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

10.2. A CONTRATADA assegura garantia mínima para o objeto contratado conforme o prazo estabelecido em sua proposta comercial ou, na ausência deste, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de 30 (trinta) dias para serviços e bens não duráveis e de 90 (noventa) dias para serviços e bens duráveis, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GESTOR DO CONTRATO):

11.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Jonatan Teixeira Witzel (Serviço de licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região) do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FISCAL DO CONTRATO):

12.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

13.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou



qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

13.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

13.5. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):

14.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

14.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

14.3. As assinaturas do presente instrumento jurídico, caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Porto Alegre/RS, 18 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Estevão Segalla
Presidente do CRQ-V
(Interino)

Carla Gonçalves Amato
Administrador/Sócio

TESTEMUNHA

Nome: Erisson Carlosso de Oliveira
CPF: 025.546.970-51

Nome: Jonatan Teixeira Witzel
CPF: 030.976.490-42